MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 793/2021

Data: 04 de novembro de 2021

EMENTA: Autoriza o Município de Moreira Sales a adquirir imóveis localizados no Distrito de Paraná D'Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos seguintes Lotes Urbanos, todos de propriedade de **Marcos Roberto de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.952.139-18 e portador do RG nº 8.711.421-0/PR, localizados no Distrito de Paraná D'Oeste:

Quadra	**Lotes número**
04	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 15

Parágrafo único. Os imóveis em questão são integrantes das matrículas nº 6.852-A, 6.853, 8.572 e 33.105, todas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra do lote urbano denominado **Lote 16** da **Quadra 04**, localizado no Distrito de Paraná D'Oeste, de propriedade de **Maristela da Luz Pereira de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob nº 033.697.889-85 e portadora do RG nº 36.249.451-4/PR, objeto da matrícula nº 33.104, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR.

Art. 3º. Os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º foram avaliados, no total, em R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme avaliação em anexo.

Art. 4°. Em razão do negócio jurídico em questão o Município de Moreira Sales pagará ao sr. **Marcos Roberto de Oliveira** o valor de **R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais)**, e à sra. **Maristela da Luz Pereira de Oliveira** o valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* serão pagos aos vendedores no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda destinada à transferência dos imóveis.

Art. 5°. As despesas relativas aos negócios jurídicos de que trata a presente Lei, mormente as relativas à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta do Município de Moreira Sales.

Art. 6°. Para o cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as competentes escrituras públicas de compra e venda.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução do negócio jurídico de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação apropriada.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal